

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5015 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 09 de março de 2026

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS  
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A  
PARTIR DE 02/03/2026).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **Processo Regulatório nº. SEI-480002/001382/2026**, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 02/03/2026, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
<b>Data Vigência</b>	<b>02/03/26</b>	
Custo GLP Res.	14,59594	
Custo GLP Ind.	14,59594	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m <sup>3</sup> / mês	R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,1561
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,8780

**Art. 2º.** Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Gisele de Lima Pereira**  
Conselheira

**Antenor Lopes Martins Júnior**  
Conselheiro-Relator

**José Antonio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro

mento do presente processo, dando ciência a esta Relatório.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente  
Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2719014

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5008  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY. RE-  
QUERIMENTO DE APROVAÇÃO DA TABELA  
IRREGULARIDADEX E RESPECTIVAS SAN-  
ÇÕES.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001976/2023, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aprovar em sua integralidade a tabela que regulamenta as infrações e as respectivas sanções pecuniárias no âmbito do Contrato de Concessão nº 08/2014 firmado entre a Concessionária Águas de Paraty e o Município de Paraty, nos termos do Ofício CAPY nº 1486/2023 constante do indexador SEI nº 54968428.

Art. 2º - Determinar à SECEX que comunique formalmente à Concessionária e ao Poder Concedente, Município de Paraty a aprovação da mencionada tabela, como parte integrante do Regulamento dos Serviços Concedidos do Contrato de Concessão nº 08/2014 firmado entre a Concessionária Águas de Paraty e o Município de Paraty.

Art. 3º - Arquivar o presente processo administrativo regulatório.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro-Relator

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2719015

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5009  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA -  
TAXA DE REGULAÇÃO - 2024.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001378/2026, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 02/03/2026, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		02/03/26
Custo GLP Res.		14.59594
Custo GLP Ind.		14.59594
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
Residencial	m³ / mês	R\$ / m³
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,8119
	faixa única - (R\$/kg)	19,4399

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2719021

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5015  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/03/2026).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001382/2026, por unanimidade,

em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/002070/2024, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar regular os valores recolhidos a título de Taxa de Regulação pela Concessionária Águas da Condesa, para o exercício de 2024, consoante a apuração realizada pela CAPET, pela Delegatária e pela Auditoria Independente por ela contratada.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2719016

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5010  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL - TAXA DE  
REGULAÇÃO - 2024.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001971/2024, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar regular os valores recolhidos a título de Taxa de Regulação pela Concessionária Centro Sul, para o exercício de 2024, consoante à apuração realizada pela CAPET, pela Delegatária e pela Auditoria Independente por ela contratada.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Centro Sul a penalidade de advertência, com fulcro na Cláusula Quadragésima Quarta do Contrato de Concessão, considerando o descumprimento do artigo 1º da Instrução Normativa AGENERSA nº 51/2015, com a alteração promovida pela Instrução Normativa AGENERSA nº 86/2020, dado a apresentação extemporânea do Relatório de Auditoria Independente - exercício de 2024.

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CARES e CAPET, que proceda à lavratura do Auto de Infração correspondente.

Art. 4º - Determinar o encerramento e arquivamento do presente processo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2719017

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5014  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/03/2026).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001378/2026, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 02/03/2026, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		02/03/26
Custo GLP Res.		14.59594
Custo GLP Ind.		14.59594
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
Residencial	m³ / mês	R\$ / m³
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,8119
	faixa única - (R\$/kg)	19,4399

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2719021

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5015  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/03/2026).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001382/2026, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 02/03/2026, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		02/03/26
<b>Data Vigência</b>		02/03/26
Custo GLP Res.		14,59594
Custo GLP Ind.		14,59594
<b>Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação</b>		0,9950
<b>Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação</b>		0,9950
<b>TIPO DE GAS / CONSUMIDOR</b>		
	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,1561
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,8780

**Art. 2º** - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.  
**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2719022

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5016  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIAS CEG e CEG RIO - PLANO DE CONTINGÊNCIA 2023-2024.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002039/2022, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Contingência referente ao biênio 2023 e 2024 das Concessionárias CEG e CEG Rio.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2719023

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5017  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIAS CEG e CEG RIO - PLANO DE CONTINGÊNCIA 2025-2026.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/005502/2024, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Contingência referente ao biênio 2025 e 2026, constante nos documentos SEI 90460362 e 90460366, das Concessionárias CEG e CEG Rio respectivamente.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2719024

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5018  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - 5º REVISÃO TARIFÁRIA QUINQUENAL CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - PRELIMINAR DE JULGAMENTO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003341/2023, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Decidir pela manutenção da metodologia do fluxo de caixa, conforme definido pela Deliberação 2616/2015 e seu 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

**Art. 2º** - Reconhecer o consenso alcançado entre a CAPET e a CAJ nos termos da Carta CAJ - 763/25 "Proposta de Solução Consensual" (Doc. SEI nº 117112383), Parecer CAPET Nº 301/2025 (Doc. SEI nº 118269722) e Parecer CAPET Nº 320/2025 (Doc. SEI nº 119111074); e que, portanto, os pontos controversos entre a Concessionária e os estudos do Grupo de Trabalho da 4ª Revisão Quinquenal foram devidamente superados.

**Art. 3º** - Aprovar as premissas nos moldes expostos neste VOTO, que constam no fluxo de caixa apresentado pela CAPET e corroborado pela Concessionária, de modo a sanar os pontos controversos transbordados da 4ª Revisão Quinquenal, considerando que as premissas alinhadas são específicas para a resolução consensual dos

itens controversos da 4ª Revisão Tarifária Quinquenal, sem consistir em precedente vinculante para revisões futuras.

**Art. 4º** - Homologar o fluxo de caixa constante no ANEXO I deste VOTO, com retorno médio de 10,66% a.a., o qual deverá acompanhar o Termo Aditivo da 4ª Revisão Quinquenal.

**Art. 5º** - Determinar que o referido fluxo seja adotado como base comum para os estudos da 5ª Revisão Quinquenal, tanto por parte do Grupo de Trabalho quanto pela Concessionária.

**Art. 6º** - Determinar, quanto ao CAPEX, que os processos ainda não atestados tenham regular prosseguimento processual, com vistas à apuração dos valores pela CAPET e posterior homologação pelo CO-DIR; e que, com isso, eventuais diferenças sejam consideradas no próximo ciclo tarifário revisional.

**Art. 7º** - Determinar que eventuais alterações tarifárias decorrentes das premissas consolidadas não deverão produzir seus efeitos imediatos. Ou seja, eventuais créditos ou valores a compensar deverão ter seu tratamento definido no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal, refeitando manifestação expressa da Concessionária CAJ.

**Art. 8º** - Determinar a instauração de processo específico, a ser apensado ao processo SEI-220007/003341/2023, que trata da 5ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaiba, a fim de que o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria AGENERSA nº 926/2025 apresente as conclusões dos estudos relativos à adaptação dos contratos anteriores ao Novo Marco Legal do Saneamento.

**Art. 9º** - Determinar que a concessionária CAJ apresente no prazo de 60 dias a proposta e plano de investimentos para a 5ª Revisão Quinquenal.

**Art. 10** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2719025

**ANEXO I**

FCF		1	2	3	4	5
Valores em R\$ mil - ago-96	TOTAL	1998	1999	2000	2001	2002
1. Entrada de Caixa						
1.1. Receitas de Tarifa (com inadimplência)	1.336.924	1.899	3.823	4.562	6.157	7.075
1.2. Outras Receitas	-2.778	0	0	0	0	0
1.3. Receitas Financeiras	3.977	0	0	0	0	0
1.4. Efeitos de Deliberações	-1.028	0	0	0	0	0
Total de Entradas (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	1.337.094	1.899	3.823	4.562	6.157	7.075
2. Saídas de Caixa						
2.1. Custos Operacionais	568.605	4.303	5.439	4.830	5.247	5.420
2.2. Taxa de Regulação	5.487	0	0	0	0	0
2.3. Despesas Financeiras	652	0	0	0	0	0
2.4. Pagamento pela Outorga	908	908	0	0	0	0
2.5. Seguros/Garantias	0	0	0	0	0	0
2.6. Investimentos Concessionária	84.045	2.753	594	145	152	181
2.7. Ativo Bruto	765.178	0	0	0	0	0
2.8. Depreciação	81.689	0	0	0	0	0
2.9. Tributos da Receita	127.129	175	304	1.909	1.064	290
2.10. Impostos sobre Lucros	136.544	0	0	0	0	0
Total de Saídas (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	923.370	8.139	6.337	6.884	6.463	5.891
Fluxo de Caixa Líquido (1. - 2.)		-6.240	-2.514	-2.322	-306	1.184
FCL Descontado		6.240	2.514	2.322	306	726

FCF		6	7	8	9	10
Valores em R\$ mil - ago-96		2003	2004	2005	2006	2007
1. Entrada de Caixa						
1.1. Receitas de Tarifa (com inadimplência)	7.055	5.866	6.155	7.247	8.239	
1.2. Outras Receitas	0	0	0	0	0	
1.3. Receitas Financeiras	0	0	0	0	0	
1.4. Efeitos de Deliberações	0	0	0	0	0	
Total de Entradas (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	7.055	5.866	6.155	7.247	8.239	
2. Saídas de Caixa						
2.1. Custos Operacionais	5.256	4.407	4.996	5.763	5.739	

## RELATÓRIO

**Processo nº: SEI-480002/001382/2026**

**Data de Autuação: 02/02/2026**

**Concessionária: CEG RIO**

**Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/03/2026).**

**Sessão Regulatória: 26/02/2026**

**125905023**

Trata-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 06/26 (doc. SEI 124304544), pelo qual a Concessionária CEG RIO informou a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), cuja vigência ocorrerá a partir de 01/03/2026 a todos os clientes desse segmento.

Nesse contexto, a Concessionária requer o repasse da variação positiva de 0,204% (duzentos e quatro milésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de dezembro de 2025, em relação ao custo referente a novembro de 2025, informando que efetuou, no dia 31/01/2026, a publicação do comunicado de atualização das tarifas nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia” (doc. SEI 124304544).

Para tanto, a CEG RIO encaminha 4 (quatro) anexos, compostos por: (i) tabela contendo novos valores tarifários; (ii) valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; (iii) metodologia de cálculo das tarifas aplicada e (iv) publicação das tarifas de GLP nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, como se pode verificar no documento SEI 124304545.

Após a instauração deste expediente, os autos foram encaminhados à Câmara de Energia (“CAENE”) e à Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) para ciência, análise e manifestação (doc. SEI 124569948).

Em resposta, a CAENE deu ciência ao conteúdo destes autos, conforme o doc. SEI 124584814.

No âmbito do Parecer Técnico Nº 032/2026 (doc. SEI 124840535), a CAPET afirmou que os cálculos da Concessionária atendem aos ditames tarifários da 4ª Revisão Quinquenal, conforme o artigo 12 da Deliberação 4803/2024.

Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG Rio, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Concessionária, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG Rio		
Data Vigência	01/03/26	
Custo GLP Res.	14,59594	
Custo GLP Ind.	14,59594	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,1561
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,8780

Dessa forma, em comparação com a tabela de 01/02/2026, aquela com a vigência a partir de 01/03/2026 apresenta a seguinte diferença percentual:

Diferença da Tarifa de GLP 01/03/26 - 01/02/26	
Residencial	0,131%
Industrial	0,131%

Portanto, há aumento médio de tarifa de 0,1665% em relação a fevereiro de 2026 e há aumento do custo médio de GLP de 0,204%, conforme demonstrado abaixo:

Custo GLP 01/03/26	Custo GLP 01/02/26
14,5959	14,5662
14,5959	14,5662
0,204%	

Adiante, encaminhou-se o feito à Procuradoria desta Agência para análise (doc. SEI 124891425), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer N° 115/20216/AGENERSA/PROC (doc. SEI 124930704), no qual discorreu acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP.

A Procuradoria entendeu tratar-se de hipótese de reajuste imediato das tarifas do GLP, nos termos do artigo 5° da Lei Estadual n°. 2.752/1997 e da Cláusula Sétima, Parágrafo 14° do Contrato de Concessão.

Concluiu, finalmente, não haver óbices jurídicos ao repasse do custo das moléculas de GLP às tarifas, que passarão a vigorar a partir de 01/03/2026.

Por fim, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (doc. SEI 125105059).

***É o relatório.***

**Antenor Lopes Martins Junior**  
Conselheiro Relator

## VOTO

**Processo n°: SEI-480002/001382/2026**

**Data de Autuação: 02/02/2026**

**Concessionária: CEG RIO**

**Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/03/2026).**

**Sessão Regulatória: 26/02/2026**

**125990467**

1. Trata-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 06-26 (doc. SEI 124304544), pelo qual a Concessionária CEG RIO informou a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo, cuja vigência ocorrerá a partir de 01/03/2026, a todos os seus clientes neste segmento.

2. Como se sabe, a Concessionária promove a atualização das tarifas de GLP mensalmente, com vigência a partir do mês “m”, visando cobrir a variação do custo total do GLP ocorrida no mês “m-3”. Portanto, considerando que houve variação positiva de 0,204% (duzentos e quatro milésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de dezembro/25 em relação ao custo referente a novembro/25, manifesta a necessidade de atualização.

3. Para tanto, informa que o comunicado referente à atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP foi publicado em 31/01/2026 nos jornais ‘Diário Comercial’ e ‘O Dia’. Ademais, instrui o presente processo com os seguintes anexos: (i) tabela contendo os novos valores tarifários; (ii) valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; (iii) metodologia de cálculo das tarifas aplicada; (iv) publicação das tarifas de GLP nos Jornais “Comercial” e “O Dia”, como se pode verificar no documento SEI 124304545.

4. Manifestaram-se no processo a Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) e a Procuradoria da AGENERSA, além da própria Concessionária, vez em que apontaram a inexistência de óbices à atualização pretendida, bem como sua adequação aos ditames tarifários da 4ª Revisão Quinquenal, conforme o art. 12 da Deliberação 4.803/2024.

5. Posto isso, algumas considerações são fundamentais:

6. No âmbito regulatório, cabe recordar que o Contrato de Concessão estabelece, de forma sintética, além da revisão tarifária quinquenal, três mecanismos possíveis de modificação da política tarifária. São eles: (i) o reajuste imediato quando houver alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o repasse imediato decorrente de aumento ou redução de tributos, excetuados aqueles incidentes sobre renda; e (iii) a atualização monetária por meio da revisão anual da tarifa-limite, calculada segundo a variação do IGP-M. O pleito apresentado pela Concessionária enquadra-se precisamente na primeira dessas hipóteses.

7. Portanto, não restam dúvidas de que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão legal e contratual sendo, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se emoldurando ao que dispõe a Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997. Trata-se, em última análise, de garantir a viabilidade e a continuidade da prestação do serviço público concedido.

8. Contudo, cabe salientar que a tabela tarifária somente foi publicada em jornais de grande circulação 31/01/2026, conforme informa a própria Concessionária. Nesse sentido, a nova tabela tarifária, somente passará a vigorar a partir do dia 02/03/2026, em razão do prazo mínimo de 30 (trinta) dias previsto no art. 6º da Lei Estadual nº 2.752/1997 e no parágrafo 20, da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão. A exigência do referido prazo não se reveste de caráter meramente formal, constituindo garantia de transparência, previsibilidade e proteção dos usuários contra alterações tarifárias.

9. Diante do exposto, fundamentando-me nas considerações até aqui levantadas e nas demais disposições legais e regulatórias, bem como nos pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 02/03/2026, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas;

***É como VOTO.***

**Antenor Lopes Martins Junior**

Conselheiro Relator